

## RESOLUÇÃO Nº03/PPGICH/2017

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017 e o Regimento do Programa, resolve aprovar o regulamento geral para credenciamento e reconhecimento de docentes.

**Art. 1º.** O corpo docente do Programa será constituído por professores/as doutores/as credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º. O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** Do Professor Permanente no primeiro credenciamento no PPGICH será exigido:

- I. Diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 4,0 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES.
- IV. Projeto de pesquisa em curso aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGICH;
- V. Ter levado à defesa ao menos duas dissertações de mestrado e/ou uma de doutorado, na qualidade de orientador principal.
- VI. Liberação do respectivo Departamento, explicitando o número de horas de dedicação para atuação no Programa, explicitando o número máximo de horas.
- VII. Ter apresentado declaração explicitando sua atuação em outros Programas de Pós-Graduação, onde conste no máximo dois outros Programas.

§ 1º. Para o reconhecimento, como professor permanente, será exigido:

- I. Ter ministrado disciplina no PPGICH no período;
- II. Ser orientador de doutorando no Programa, concluído ou em andamento no período;

- III. Avaliação positiva pelo corpo discente através de formulário próprio (disciplinas ministradas, orientação e coorientação).
  - IV. Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 2,5 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES.
  - V. Currículo Lattes atualizado;
  - VIII. Projeto de pesquisa em curso aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGICH;
- § 2º Serão descredenciados como Permanentes os docentes que não contemplarem os itens listados no § 1º desse artigo.

**Art. 3º.** Do Professor Colaborador no primeiro credenciamento no PPGICH será exigido:

- I. Diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II. Currículo Lattes atualizado;  
Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 2,5 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES.
- III. Projeto de pesquisa em curso, aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente às áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGICH;
- IV. Ter levado à defesa ao menos duas dissertações de mestrado e/ou uma tese de doutorado na qualidade de orientador.

§ 1º. Para credenciamento como Professor Colaborador, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter ministrado disciplina no PPGICH no período;
- II. Ser coorientador de pelo menos uma tese do Doutorado no período;
- III. Ter sido avaliado positivamente pelos discentes;
- IV. Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 1,25 pontos, de acordo com o documento de área e os critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º Serão descredenciados como Colaboradores os docentes que não contemplarem os itens listados no § 1º desse artigo.

**Art. 4º.** Os professores a serem credenciados pelo PPGICH poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa.

**Parágrafo único.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de requerimento que explicita os motivos, a área de concentração e a

categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 5º.** Os credenciamentos e reconhecimentos serão válidos por quatro anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGICH. O credenciamento/reconhecimento em bloco de todo o corpo docente deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 21º da resolução normativa 95/CUN/2017.

**Art. 6º.** Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

Docentes Permanentes;  
Docentes Colaboradores;  
Docentes Visitantes.

**Artigo 7º.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGICH em nenhuma das classificações previstas no artigo 6º.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

**Artigo 8º.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II. Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III. Participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV. Apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;
- V. Desenvolver atividades de orientação.

**§ 1º.** As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

**§ 2º.** O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Artigo 9º** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGICH, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II. Docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III. Professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- IV. Pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

**Artigo 10º.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos no Artigo 2º para a classificação como permanente.

§ 1º Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas ou desenvolver atividades de pesquisa/extensão e atividades de coorientação.

**Artigo 11º.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGICH, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades.

§ 1º A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade.

§ 2º Serão descredenciados como Visitantes uma vez encerrado o convênio ou bolsa.

**Artigo 12º.** Os professores permanentes e colaboradores serão avaliados anualmente por uma Comissão *ad hoc* podendo ser descredenciados caso não estejam cumprindo com as exigências mínimas estabelecidas nas suas respectivas categorias.

§ 1º A Comissão será constituída por um docente de cada área de concentração do Programa.

§ 2º É atribuição da Comissão elaborar parecer sobre o credenciamento e descredenciamento, após avaliação dos dossiês dos docentes, a ser apresentado ao Colegiado Delegado o Programa.

**Artigo 13º.** Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação no Colegiado do Programa e sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC

**Artigo 14º.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGICH.